

o necessario escrupulo na escolha dos directores, assumpto este que não nos preoccupa, porque estamos certos de que proccedreis de accordo com os interesses da companhia assegurando-os e procurando meios de os fazer progredir, que outra cousa não fareis senão assegurar e procurar que proccidam os vossos proprios interesses.

Continuando as nossas informações, damos em seguida a nota das transferencias que foram de

15 termos de 816 acções, por venda	
1 termo de 100 » por caução	
1 » de 100 » por levantamento de caução	
4 termos de 200 » por alvará	

ao todo 21 termos de 1216 acções.

Este pequeno movimento deve-se a aviso de 6 de abril de 1891

Como deveis estar lembrado, prohibiu-se que fossem objecto de negocio quaesque acções que tenham só 10 % de entrada. As nossas estão neste caso, pois o novo Regulamento das Sociedades Anonymas que restabeleceu os direitos consignados na lei n. 1177 de 1862 foi revogado por decreto de 23 de dezembro proximo passado, de modo que, por emquanto, devemos regular, parece-nos, pelo despacho de 20 de julho de 1891 dado pelo Sr. Lucena a um requerimento da Companhia Alliança, nossa congénere. Quer dizer: — as nossas acções não podem ser transferidas, visto não terem o quinto de capital ou 4 \$000 por acção.

E' este tambem um assumpto de que deveis cogitar, providenciando o quanto antes neste sentido.

Srs. accionistas — Tendes de eleger nova directoria e novo conselho fiscal. Para o conselho fiscal que a vossa escolha recaia em accionistas como os que findaram o seu mandato e a quem não podemos deixar de agradecer o muito que fizeram pela companhia, interessando-se por todos os negocios que lhe eram attinentes e auxiliando-nos sempre que a elles recorremos, o que é de vós para louvar, pois não sendo remunerados, só pelo muito amor a esta companhia se pôde explicar a promptidão, pontualidade e manifesto empenho com que sempre acudiram aos convites da directoria.

Infelizmente tem a companhia a lastimar a perda do Sr. João Carlos Eugenio da Silva Ruella, que em 22 de novembro proximo passado pagou o tributo que todos devemos á morte.

Para preencher a vaga deixada por este senhor, convidou a directoria o Sr. Domingos Alves Bibiano, dos supplementes o mais votado e que já fez parte do conselho fiscal de 1890, que não se negou a prestar mais uma vez á companhia, o concurso das suas luzes.

Emquanto á directoria, procedei como melhor vos aconselharem os vossos interesses. Conscie de que fez tudo quanto estava ao seu alcance a bem da prosperidade e engradecimento da companhia, sujeita-se ao vosso inteiro julgamento, confiada, como está, em que lhe fareis a justiça que merece.

E' possivel (e acredita que assim seja) que muitas faltas commettesse; que pouca habilidade revelasse no desempenho de seus cargos; uma cousa, porém, vos affirma sem temor de contestação: — jámais o seu proceder foi movido por intuitos que não tivessem por fim corresponder á confiança que lhe dispensastes, defendendo e guardando intacto o que vos pertence e que agora vós entrega satisfeita, agradecendo sinceramente o favor com que tivestes a bondade de a distinguir.

Eis, Srs. accionistas, tudo o que nos cabe dizer-vos; consenti, porém, que não concluamos sem recommendar á vossa attenção os Srs. Dr. Joaquim José Teixeira de Carvalho e Antonio de Oliveira Alhadada, advogado e perito da companhia, a quem muito devemos; a este, pela solicitude com que sempre nos auxiliou afim de bem encaminharmos os negocios que se nos offereceram, e áquelle, pelo cuidado do desvelo, intelligencia e incontestavel saber com que tem sustentado e defendido os nossos direitos perante os juizes a que fomos chamados por indebitas e injustas reclamações.

Rio de Janeiro, 18 de janeiro de 1892.

Os directores

J. J. G. da Cunha Lobato,  
Domingos José da Costa Braga Junior,

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Srs. accionistas — O conselho fiscal da Companhia Indemnizadora, cumprindo o que proccidua o § 2º do art. 33 de seus estatutos, examinou a sua escripturação e todos os documentos inherentes a esta, no exercicio do anno findo de 1891, e tudo achou em devida ordem e com a maxima clareza as operações que tiveram logar durante o referido anno, revelando os actos da directoria o maior zelo e acerto em sua gestão, pelo que é de parecer: Que sejam approvadas as contas até 31 de dezembro de 1891.

Outrosim, o conselho fiscal, tomando na maxima consideração as indicações feitas pela digna directoria, o que importa na reforma dos estatutos, é tambem de parecer que sejam modificados alguns artigos, principalmente para que as acções possam ser transferidas, de conformidade com o trabalho ja elaborado pela commissão nomeada para esse fim, dando assim amplitude e maior desenvolvimento ás operações da companhia.

Como tendes de eleger nova directoria, chamamos a vossa attenção para os directores que ora findam o seu mandato, especializando o Sr. Cunha Lobato, um dos fundadores desta companhia e que tem dado sobejas provas do seu muito merecimento em todos os actos da companhia que tão dignamente dirige.

Tendo nós tambem concluido o nosso mandato, cabe-nos, por este meio, agradecer-vos a confiança com que nos distinguistes.

Capital Federal, 22 de janeiro de 1892.

Borão de Compolide  
Custodio da Costa Braga.  
Angelino José da Costa Simões.  
Domingos de Castro Peixoto.  
Domingos Alves Bibiano.

ANNEXO N. 3

BALANÇO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1891

Activo

Accionistas: entradas a realizar	1.800.000\$000
Despesas de installação: importancia desta conta.....	1:653\$660
Valores caucionados: 200 acções da directoria.....	40:000\$000
Moveis e utensilios: importancia desta conta.....	1:247\$040
Apolicas da divida publica: custo de 150, de 5 %.....	147:338\$000
Juros de apolicas: pelos deste semestre a receber.....	3:750\$000
Letras hypothecarias do Banco de Credito Real de S. Paulo: custo de 95 a 82\$500.....	7:837\$500
Banco Sul-Americano: dinheiro em conta corrente.....	15:239\$720
Banco Industrial e Mercantil: idem.....	37:461\$300
Despesas judiciaes: importancia desta conta.....	1:600\$000
Letras a receber: pelas existentes.....	20:716\$820
Sellos: pelos existentes.....	254\$000

Titulos de responsabilidade: pelo que representam.....	5:000\$000
Seguros maritimos: importancia a receber.....	3:326\$000
Seguros terrestres: idem.....	2:223\$830
Caixa: dinheiro existente.....	452\$440
	<hr/>
	2.088:100\$310

Passivo

Capital: valor de 10.000 acções	2.000:000\$000
Caução da directoria: 200 acções.....	40:000\$000
Fianças: pelo que representam	5:000\$000
Dividendo 3º: saldo a pagar...	126\$000
Dito 4º: idem.....	435\$000
Dito 5º: a distribuir.....	20:000\$000
Fundo de reserva: pelo que representa esta conta.....	11:753\$929
Lucros suspensos: idem.....	10:785\$381
	<hr/>
	2.088:100\$310

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1891, — O guarda livros, José Maria Pereira de Lima.

Companhia Grande Hotel João Carlos e Cassino (1)

ACTA DA REUNIÃO EM ASSEMBLÉA GERAL CONSTITUTIVA

Aos dezesseis dias do mez de janeiro de mil oitocentos e noventa e dous, achando-se presentes, em virtude de convocação feita pela imprensa, ao meio dia, nesta cidade de S. Sebastião do Rio de Janeiro no salão do prédio n. 42, á rua do Ouvidor, accionistas da Companhia Grande Hotel João Carlos e Cassino, em Caxambí, representando, com a somma de tres mil e quatrocentas e acincoenta acções, mais de dous terços do respectivo capital, assumiu a presidencia interina da reunião o incorporador e accionista João Carlos Vieira Ferraz, para o fim de declarar, como declarou, uma vez que havia comparecido o numero de socios exigido pelo § 1º do art. 75 do decreto n. 434 de 4 de julho de 1891, installada a assemblea geral, e convidar a mesma assemblea a eleger o accionista que deveria presidir a reunião.

Foi aclamado presidente da assemblea o accionista Dr. Luiz Antonio Schmidt Pereira da Cunha, o qual, depois de agradecer a honra que acabava de distingui-lo a assemblea, convidou por sua vez para a composição da mesa, occupando os logares de 1º e 2º secretarios, os accionistas Drs. Alfredo Lopes da Costa Moreira e Pedro Nolasco P. da Cunha.

Assim constituida a mesa da assemblea geral: presidente, Dr. Luiz Antonio Schmidt Pereira da Cunha; 1º secretario, Dr. Alfredo Lopes da Costa Moreira; 2º secretario, Dr. Pedro Nolasco P. da Cunha; e verificado por esta, segundo o livro de presença, achar-se reunido numero de socios representando mais de dous terços do capital da companhia, o Sr. presidente deu a palavra aos Srs. incorporadores para o cumprimento do preceito legal.

O Sr. incorporador João Carlos Vieira Ferraz pediu permissão para no seu nome e no do outro incorporador, o cidadão Luiz de Andrade, e antes de apresentar os documentos exigidos por lei, declarar sumamente reconhecido aos dignos cavalheiros que sem hesitação alguma concorreram, na difficil quadra que a nossa praça atravessa, com os seus capitales para a formação de mais uma sociedade anonyma, facto este muito auspicioso para uma companhia, quando é certo que o capital actualmente refrahe-se, justamente desconfiado, difficilmente acreditando no bom exito das emprezas, que não havia porcentagem ou commissão a deduzir do capital realzado ou a realizar, a titulo de incorporação da companhia, e que os fundadores da Companhia Grande Hotel João Carlos e Cassino não exigiam outra recompensa para

(1) Passou a ser denominada, em virtude de resolução da assemblea geral dos Srs. accionistas, realisada a 3 de fevereiro, como se verifica da acta publicada adiante, «Companhia Grande Hotel e Cassino», em Caxambí.

(1) O aviso de 6 de abril, na parte que entende com a negociação de acções de companhias de seguro, deve ser entendido de accordo com as seguintes regras: As acções das referidas companhias organisadas desde 1862 até 4 de novembro de 1882 são transferiveis, uma vez que tinham 10 % de entradas; as das companhias posteriores a 1882 e anteriores a 15 de outubro de 1890, com 20 % do capital realzado, e as organisadas depois do decreto n. 830 de 1891, só poderão ser objecto de transacção depois de realisados 40 % de seu valor. («Diario Official» de 9 de agosto de 1891.)